



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

EDITAL Nº 02 /2026

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR – PMIETS

A Secretaria Municipal de Educação de Indaiatuba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.445, de 17 de dezembro de 2025, e com o Decreto Municipal 15630 de 04 de fevereiro de 2026, torna pública a abertura de inscrições para o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, nos termos deste Edital.

Todos os atos oficiais relativos ao Programa estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Indaiatuba (www.indaiatuba.sp.gov.br).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital estabelece as normas, condições e procedimentos para a concessão de auxílio financeiro, sob a forma de ressarcimento mensal, destinado a estudantes residentes no Município de Indaiatuba, regularmente matriculados em cursos técnicos ou superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, ou para o custeio de transporte escolar, nos termos da Lei nº 8.445/2025.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente em meio eletrônico, por meio do portal <https://minha.indaiatuba.sp.gov.br/>.

2.2. Para efetivação da inscrição, o candidato deverá realizar login por meio da plataforma gov.br, sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

2.3. A inscrição implicará ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, na Lei nº 8.445/2025 e no Decreto regulamentador.

2.4. As inscrições para o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior estarão abertas **no período de 09 a 22 de fevereiro de 2026**, devendo ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na forma e nos endereços indicados neste Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão inscrever-se no Programa os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Indaiatuba há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II – enquadrar-se em uma das faixas de renda mensal per capita previstas no art. 5º da Lei nº 8.445/2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

III – não possuir curso técnico ou superior completo, observado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.445/2025;

IV – estar regularmente matriculado em instituição de ensino técnico ou superior reconhecida pelo MEC;

V – não ter sido retido no período letivo imediatamente anterior, quando já beneficiário do Programa;

VI – comprovar a contratação de transporte escolar regularizado, quando pleiteado o respectivo custeio.

4. DAS FAIXAS DE RENDA E DO VALOR DO AUXÍLIO

4.1. O auxílio financeiro será concedido de acordo com as seguintes faixas de renda mensal per capita, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.445/2025:

I – até 1 (um) salário mínimo: 100% (cem por cento) do valor da mensalidade ou do custo do transporte escolar;

II – superior a 1 (um) e até 2,5 (dois e meio) salários mínimos: 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade ou do custo do transporte escolar.

4.2. O valor do auxílio não poderá exceder o limite máximo de 4 (quatro) salários mínimos por beneficiário, observado o §4º do art. 5º da Lei nº 8.445/2025.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O candidato deverá anexar, em formato eletrônico, os seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) do estudante;

II – cpf;

III – comprovantes de residência atual;

IV – documentos de identificação e comprovantes de renda atualizado de todos os integrantes do núcleo familiar informados;

V – declaração de matrícula atualizada, emitida por instituição reconhecida pelo MEC;

VI – declaração de inexistência de conclusão de curso técnico ou superior, quando aplicável;

VII – documentos que comprovem residência em Indaiatuba por, no mínimo, 5 anos;

VIII – comprovante de reconhecimento do curso pelo MEC ou declaração institucional;

IX – declaração de Imposto de renda do requerente e dos membros do núcleo familiar.

6. DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A análise dos pedidos será realizada pela Comissão de Avaliação, exclusivamente em ambiente eletrônico, observando-se os critérios previstos na Lei nº 8.445/2025 e no Decreto regulamentador.

6.2. O sistema eletrônico realizará automaticamente a distribuição do pedido a 3 (três) membros da Comissão, que procederão à análise de forma individual e autônoma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

6.3. O benefício será concedido quando houver manifestação favorável dos 3 (três) avaliadores.

6.4. Caso o número de candidatos habilitados ultrapasse o limite orçamentário disponível para o exercício, a concessão dos benefícios observará a ordem de classificação, priorizando os candidatos com menor renda per capita, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.445/2025.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado da análise dos pedidos será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Indaiatuba.

8. DA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

8.1. O pagamento do auxílio financeiro será realizado exclusivamente por ressarcimento mensal, mediante comprovação prévia do pagamento da mensalidade ou do custo do transporte escolar, das despesas comprovadamente realizadas a partir de janeiro de 2026.

8.2. O beneficiário deverá:

- I – encaminhar mensalmente, até o dia 15 de cada mês, os comprovantes de pagamento;
- II – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas;
- III – comunicar qualquer alteração cadastral ou acadêmica;
- IV – atender às convocações para prestação de até 40 (quarenta) horas de trabalho comunitário por semestre, quando convocado.

8.3. O benefício será cancelado nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.445/2025.

9. DO TERMO DE ANUÊNCIA E RESPONSABILIDADE

9.1. Como condição para a concessão do benefício, o candidato deverá aceitar eletronicamente o Termo de Anuência e Responsabilidade, cujo conteúdo integra o Anexo I deste Edital.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento dos dados pessoais informados no âmbito deste Programa observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. Ao realizar a inscrição, o candidato declara estar ciente e autoriza expressamente o Município de Indaiatuba a coletar, utilizar, armazenar e realizar o cruzamento de dados pessoais e socioeconômicos, inclusive dos demais membros do núcleo familiar informados, com a finalidade exclusiva de:

- I – verificar o atendimento aos requisitos legais;
- II – validar as informações declaradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

III – prevenir fraudes;

IV – atender a exigências de controle interno, externo e de transparência.

10.3. Os dados serão utilizados exclusivamente para fins relacionados ao Programa, respeitados os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição no Programa não gera direito adquirido à concessão do benefício, ficando sua efetivação condicionada à disponibilidade orçamentária do exercício.

Indaiatuba, 05 de fevereiro de 2026.

Profª. Alair Candelária Bernardinetti Lelli
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ANEXO I

TERMO DE ANUÊNCIA, COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR

Declaro, para todos os fins legais, que li, compreendi e aceito integralmente as regras do Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior, instituído pela Lei nº 8.445, de 17 de dezembro de 2025, bem como pelo Decreto Municipal que a regulamenta e pelo respectivo Edital de Abertura de Inscrições.

Declaro que todas as informações prestadas no requerimento de inscrição são verdadeiras, completas e de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a omissão ou a prestação de informações falsas poderá ensejar o indeferimento, a suspensão ou o cancelamento do benefício, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Comprometo-me a:

- I – encaminhar mensalmente os comprovantes de pagamento da mensalidade do curso ou do custo do transporte escolar, nos prazos e condições estabelecidos;
- II – manter frequência mínima exigida pela legislação e pelo Edital;
- III – comunicar imediatamente qualquer alteração de renda, endereço, composição do núcleo familiar ou situação acadêmica;
- IV – atender às convocações da Municipalidade para a prestação de até 40 (quarenta) horas de trabalho comunitário por semestre letivo, quando convocado, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.445/2025.

Autorizo expressamente o Município de Indaiatuba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, da Comissão de Avaliação e do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo ao Ensino Técnico e Superior – FMIETS, a:

- I – verificar, confirmar e confrontar as informações prestadas junto a órgãos públicos, instituições de ensino e demais entidades;
- II – solicitar informações diretamente à instituição de ensino na qual estou matriculado(a);
- III – realizar diligências administrativas necessárias à apuração da minha condição socioeconômica;
- IV – utilizar dados pessoais e socioeconômicos meus e dos integrantes do núcleo familiar informados, inclusive aqueles constantes e/ou cadastrados nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exclusivamente para fins de análise, validação, controle, fiscalização e transparência do Programa.

Declaro estar ciente de que o tratamento dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo os dados utilizados estritamente para as finalidades vinculadas à execução do Programa.

Declaro, por fim, que o presente aceite eletrônico possui validade jurídica equivalente à assinatura física, para todos os efeitos legais